

# ORIENTAÇÃO DA ACAD BRASIL

## CORONAVÍRUS E DECRETOS DO PODER PÚBLICO: SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO, CONTRATOS COM CLIENTES, LOCAÇÕES, FORNECEDORES, IMPOSTOS

Em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, decretos vêm sendo baixados por estados e municípios interferindo na operação das academias, recomendando o seu fechamento ou ainda determinando a suspensão do funcionamento de forma compulsória.

**A ACAD BRASIL enfatiza a importância de que todas as determinações dos órgãos públicos gestores da saúde sejam rigorosamente cumpridas pelas academias.** O objetivo destas orientações é o de esclarecer as principais dúvidas de seus associados quanto aos efeitos dessas normas. Estas orientações não substituem o aconselhamento dos advogados de cada associado, que recomendamos sejam sempre consultados antes de qualquer decisão.

### SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO

**Qual a posição da ACAD BRASIL sobre a recomendação ou determinação de fechamento somente para alguns setores, entre eles o de academias?**

“As determinações das autoridades públicas são instrumento essencial no enfrentamento dessa emergência, e o direcionamento apenas a certas atividades não deve interferir no seu cumprimento. Independentemente disso, a ACAD BRASIL entende que recomendações ou determinações de fechamento, na medida do possível e por sua própria natureza, deveriam ter caráter mais abrangente, sob pena de terem reduzida a sua eficácia e causarem impacto desproporcional sobre determinados setores.

**Se um decreto apenas recomendar o fechamento, há risco jurídico em manter a academia aberta?**

“Em tese, não, desde que a operação seja conduzida de forma responsável e com rigorosa observância de todas as normas ou recomendações emitidas pelos órgãos públicos gestores da saúde. Este esclarecimento é estritamente jurídico, cabendo a cada academia a decisão de fechamento.

**Faz diferença fechar voluntariamente, por recomendação ou por determinação de decreto?**

“Sim, faz diferença. Se houver determinação, estará configurado o chamado “fato do príncipe” (ordem do poder público) e a academia terá melhores argumentos jurídicos para renegociar obrigações. Se houver apenas recomendação esses argumentos serão mais fracos, mas ainda existirão. Já se o fechamento for totalmente voluntário, o reconhecimento judicial de qualquer direito a renegociar seria muito improvável.

### CONTRATOS COM CLIENTES

**Os contratos com clientes continuam válidos?**

“Sim, mesmo que exista decreto do governo com recomendação ou determinação de fechamento. Cabe ao cliente, se assim desejar, solicitar o cancelamento.

# ORIENTAÇÃO DA ACAD BRASIL

## CORONAVÍRUS E DECRETOS DO PODER PÚBLICO: SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO, CONTRATOS COM CLIENTES, LOCAÇÕES, FORNECEDORES, IMPOSTOS

### Se o cliente pedir o cancelamento, pode ser cobrada multa contratual?

“Em tese, sim, mesmo que exista decreto com recomendação ou determinação de fechamento, desde que o prazo ainda restante supere o período de paralisação. Em tal caso, esse período deverá ser excluído para o cálculo da multa proporcional. Mas é recomendável negociar, por se tratar de situação extraordinária e sujeita a interpretação pelos órgãos de defesa do consumidor e judiciário.

### Se houver fechamento, as mensalidades podem continuar a ser cobradas?

“Embora o fechamento por decreto configure o chamado “fato do príncipe” (ordem do poder público), esse argumento também poderia justificar o não pagamento das mensalidades pelo cliente. Além disso, o sistema legal tende a proteger o consumidor, considerando-o como a parte mais fraca no contrato. Cobrança sem a correspondente prestação de serviços gerará risco de autuação pelos órgãos de defesa do consumidor e poderá ser considerada abusiva.

### Existem alternativas à suspensão da cobrança, que possam eliminar ou reduzir esse risco?

“A concessão de um crédito a ser utilizado mais tarde, desde que formalizada com anuência expressa do consumidor, é uma alternativa defensável. Ela também poderia ser adotada se não for possível suspender uma cobrança já em processamento. Enquanto não houver posicionamento dos órgãos de defesa do consumidor ou do judiciário, porém, não será possível ter certeza a esse respeito.

### O prazo do contrato se prorroga automaticamente se houver fechamento?

“Em tese, não. A menos que o contrato contenha previsão específica de prorrogação em caso de fechamento, isso dependeria de um acordo devidamente formalizado entre academia e cliente.

## CONTRATOS DE LOCAÇÃO

### Se houver fechamento determinado por decreto, é possível suspender ou renegociar o pagamento do aluguel?

“Em tese, sim. Além de configurado o “fato do príncipe”, que impede o próprio uso do imóvel para a atividade da locatária, o Código Civil permite a revisão de contratos quando fatos imprevisíveis onerem excessivamente uma das partes (teoria da imprevisão). É recomendável negociar. Se não for possível um acordo com o locador, uma ação judicial com pedido de liminar será necessária e o resultado dependerá da interpretação do juiz.

### E se não houver decreto, mas a academia atender a uma recomendação de fechamento ou tiver redução de receita?

“Se o fechamento for voluntário, as chances de sucesso numa revisão do aluguel serão menores. A teoria da imprevisão, porém, ainda poderia ser alegada com bons fundamentos se o poder público tiver recomendado o fechamento. Se não tiver ocorrido fechamento mas houver redução significativa de receita que inviabilize o pagamento do aluguel pelo valor ajustado no contrato, em tese também seria possível pleitear revisão, sendo esta, porém, a hipótese que oferecerá maior incerteza. As chances de sucesso dependerão das particularidades de cada caso.

# ORIENTAÇÃO DA ACAD BRASIL

## CORONAVÍRUS E DECRETOS DO PODER PÚBLICO: SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO, CONTRATOS COM CLIENTES, LOCAÇÕES, FORNECEDORES, IMPOSTOS

### OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES

**Se houver fechamento determinado por decreto, ou se a academia atender a uma recomendação de fechamento, ou ainda se ela tiver redução de receita, é possível suspender ou renegociar o pagamento de obrigações com fornecedores?**

“Em tese, sim, pelos mesmos fundamentos acima expostos para a renegociação ou suspensão do pagamento de aluguel. A existência de decreto oferece boas chances de sucesso, uma recomendação ainda oferece bons fundamentos e a redução de faturamento sem fechamento seria a hipótese com maior incerteza. É recomendável negociar, já que na falta de acordo uma ação judicial seria necessária. Cuidado deve ser tomado, porém, com relação aos fornecedores de serviços terceirizados, como limpeza ou manutenção. Eventual falta de pagamento de salários por tais fornecedores poderia resultar em demissões e risco trabalhista para a academia.

### IMPOSTOS E TAXAS

**É possível diferir ou suspender o pagamento de impostos e taxas durante um fechamento determinado por decreto?**

“Não, o “fato do príncipe” e a teoria da imprevisão não podem ser invocados em relação a obrigações fiscais. Quaisquer possibilidades dependerão de concessões governamentais.